



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.707, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

**INSTITUI O SELO E QUALIDADE TURISTICA PARA ESTABELECIMENTOS DE COMERCIO, MANIPULAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, HOSPEDAGENS, INVESTIDORES E INCENTIVADORES DO TURISMO E SIMILARES NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:


**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Marechal Floriano/ES o Selo de Qualidade Turística para estabelecimentos de comercio, manipulação e fabricação de alimentos, hospedagens, incentivadores do turismo e similares destinado a despertar a consciência turística, gastronômica, cultural, sanitária e ambiental dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos envolvidos, bem como do consumidor, e, ainda, proporcionar a melhoria na qualidade dos serviços ofertados, por meio de captação e mão de obra e otimização das condições de atendimento ao público.

**Art. 2º** - As normas e critérios para concessão do Selo de Qualidade Turística serão regulamentados por decretos específicos, segundo diretrizes turísticas, sanitárias e ambientais das Secretarias Municipais afins.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N.º 1.707 DE 2016

EM 23 DE 03 DE 2016

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 016/2016 - Autor: PODER EXECUTIVO- ANTONIO LIDINEY GOBBI